



EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER
RELATORA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6489 - SANTA CATARINA

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, em atenção ao despacho da lavra de Vossa Excelência, comunicado por intermédio do Ofício nº 2418/2020, vem prestar

INFORMAÇÕES

à Ação Direta de Inconstitucionalidade epigrafada, na forma preconizada na Lei nº 9.868/99, fazendo-o com substrato nos argumentos de ordem fática e jurídica a seguir deduzidos:

1. DAS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE

1.1. O Governador do Estado de Santa Catarina busca a declaração da inconstitucionalidade da **Emenda 77 à Constituição do Estado de Santa Catarina**, de 23 de junho de 2020, que acrescentou o art. 57 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Catarinense, por entender malferidos os princípios constitucionais da simetria e da independência e harmonia dos Poderes, fundamentando os parâmetros normativos de controle de constitucionalidade nos artigos 2º, 25, 50, *caput* e § 2º, e 60, § 4º, III, da Constituição Federal, haja vista a distinção dos prazos estipulados na Carta da República para o atendimento aos **“pedidos de informação”** formulados pelo Parlamento.



2. PROCESSO LEGISLATIVO

2.1. A emenda constitucional sob investiva originou-se de proposta apresentada por deputado com assento nesta Casa Legislativa, na condição de Presidente da Comissão Especial constituída pelo Decreto Legislativo nº 18.332/2020, para “acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionadas ao Coronavírus (Covid-19)”, tendo sido capeada como PEC Nº 002/2020, e cuja cópia integral segue em documento anexo.

2.2. A matéria, após regular discussão nos órgãos fracionários, foi aprovada pelo Plenário e transformada na Emenda Constitucional nº 77, de 2020.

3. A CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA INVECTIVADA

3.1. É indubitoso que o enfrentamento da pandemia instalada pelo novo Coronavírus demanda ações ágeis e conjugadas por parte da Administração Pública, cada qual no seu espectro de atuação.

Nesse sentido, o Parlamento catarinense se colocou de prontidão desde o primeiro momento, com a edição do Decreto Legislativo nº 18.332¹, de 20 de março de 2020, que declarou “estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”, possibilitando, assim, as ações práticas ao encargo do Poder Executivo estadual.

A pandemia de Coronavírus (COVID-19) criou um desafio sem precedentes para a Administração Pública *latu sensu*: tomar decisões em tempos de crise de maneira eficiente, eficaz e oportuna.

Nesse contexto, o papel dos poderes legislativos é essencial para que a tomada de decisões de políticas públicas seja baseada em evidências e responda às necessidades cidadãos. A garantia de processos transparentes de tomada de decisão é imprescindível; e reforçar o papel dos poderes legislativos se apresenta essencial, uma vez que em contextos de crise, os órgãos colegiados e deliberativos mostram, mais uma vez, sua relevância política. Os legisladores cumprem a importante função de representar, legislar e controlar. O poder legislativo é o espaço natural para o

¹ <http://www.alesc.sc.gov.br/diarios/pdf/7602dia.pdf>



debate. São os legisladores que discutem e acordam, pedem e monitoram, concordam, contribuem para que as decisões de políticas públicas sejam plurais legítimas.

Com efeito, informações acuradas, oriundas de fontes fidedignas e sobretudo expeditas, são cruciais.

Por essa razão, a edição da Emenda Constitucional ora esgrimida a qual, **de caráter provisório**, diga-se de passagem, vez que inserida justamente no Ato das Disposições Constitucionais Provisórias para ter efeito somente enquanto durar esta nefasta pandemia do novo Coronavírus.

3.2. Destarte, não se vislumbra a inconstitucionalidade apontada pelo requerente da presente ADI.

4. REQUERIMENTO

Ex positis, sendo estas as informações que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina apresenta com o intuito de subsidiar o convencimento de Vossa Excelência e dos demais Membros do Excelso Pretório para o fim de manter incólume o texto da Emenda 77 à Constituição do Estado de Santa Catarina, requer-se seja julgada totalmente improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.489.

P. Deferimento.

Florianópolis, SC, em 19 de agosto de 2020.

Deputado Julio Garcia
Presidente da ALESC

Karula Genoveva Batista Trentin Lara Correa
Procuradora-Geral
OAB/SC Nº 21.613